

DECRETO N° ____ DE ____ DE MAIO DE 2009.

Regulamenta a Lei Municipal nº 04 de 08 de abril de 2009, que dispôs sobre a autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros.

A Prefeita do Município de Itapagipe/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 04 de 08 de abril de 2009, que dispôs sobre a autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros,

DECRETA:

Art. 1º. – Considerando o interesse público e a localização, são os seguintes, os Pontos de Moto Táxi:

1 –

2 –

3 –

4 –

5 –

§ 1º - O interior das Praças a que se referem os itens 2 e 5 do *caput* deste artigo, não poderá ser utilizado como estacionamento de veículos (motos) nem para funcionamento de escritório da Concessionária.

§ 2º - A localização dos Pontos de Moto Táxi acima estabelecidos poderá ser alterada, desde que haja o interesse público e a critério do Poder Concedente.

Art. 2º. – Fica fixada a seguinte tabela de tarifas a ser utilizada pelas concessionárias do Serviço de Transporte Individual de Passageiros (Moto Táxi): R\$ (.....) para corridas dentro do perímetro urbano e R\$ (.....) por quilômetro rodado, para corridas fora do perímetro urbano.

Parágrafo Único – A partir das 22:00 (vinte e duas) horas até as 6:00 h (seis horas), a tarifa para as corridas dentro do perímetro urbano será de R\$ (.....).

Art. 3º. – O número de inscrição de Concessão a ser fixado somente no lado esquerdo do tanque de combustível das motocicletas, através de pintura ou adesivo deverá ter a seguinte dimensão: 6,00 cm (seis centímetros) de altura por 8,00 cm (oito centímetros) de largura, cujos números deverão ser na cor amarela com o fundo preto.

Art. 4º. – O colete a ser utilizado pelos condutores das motocicletas que explorarem o Serviço de Transporte Individual de Passageiros (Moto Táxi), deverá ser nas seguintes: amarela, branca, verde, azul, laranja, vermelha, cinza e vinho, sendo que cada Ponto de Moto Táxi utilizará uma única cor.

Art. 5º. – A multa pecuniária prevista na alínea “b”, do art. 19, da Lei Municipal nº 04 de 08 de abril de 2009, será aplicada subsidiariamente por desobediência às normas da mencionada Lei, no valor equivalente a 10 (dez) Valores de Referência do Município na primeira autuação e a 20 (vinte) Valores de Referência na segunda.

Art. 6º. – Ficam designados e credenciados os servidores e para atuarem como agentes fiscalizadores dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros (Moto Táxi), cujos serviços serão gratuitos, considerados de relevante interesse da municipalidade.

Art. 7º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, ____ de maio de 2009.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento